



# MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

## ESTADO DO PARANÁ

### Procuradoria Geral do Município

Telêmaco Borba, 29 de agosto de 2025.

Ofício n.º 64/2025 - GP/PGM

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos(as) Senhores(as) Vereadores(as) da Câmara Municipal de Telêmaco Borba,

Com os meus cumprimentos, encaminho a Vossas Excelências o presente Ofício para comunicar o **VETO PARCIAL** ao Autógrafo do Projeto de Lei Ordinária nº 045/2025, de iniciativa parlamentar, que "Institui no âmbito do Município de Telêmaco Borba, o Programa Municipal de Prevenção ao Uso de cigarros eletrônicos, cigarros, drogas - Projeto Manoel Belej."

A decisão pelo veto parcial fundamenta-se nas razões de inconstitucionalidade formal e violação ao princípio da separação dos poderes, conforme detalhado no Parecer Jurídico nº 11-2025 da Procuradoria Adjunta deste Poder Executivo, que acompanha esta comunicação.

Embora reconheçamos o louvável mérito social e o objetivo fundamental do projeto em promover a conscientização sobre os riscos do uso de cigarros eletrônicos, cigarros e drogas, a análise jurídica apontou vícios insanáveis em sua estrutura, especificamente:

1. **Vício de Iniciativa (Art. 61, § 1º, II, 'b' e 'e', da Constituição Federal):** A matéria, ao criar atribuições e obrigações para órgãos da administração pública e impactar a gestão de despesas (ainda que indiretamente, conforme jurisprudência do STF sobre a cláusula "sem ônus"), deveria ser proposta pelo Chefe do Poder Executivo.
2. **Violação ao Princípio da Separação dos Poderes (Art. 2º da Constituição Federal):** O projeto interfere diretamente na gestão administrativa do município, detalhando o *modus operandi* e a execução de uma política pública, prerrogativa exclusiva do Poder Executivo.

Diante desses vícios, e com o objetivo de preservar a intenção do legislador no que tange à instituição do programa, mas respeitando os preceitos constitucionais, este Poder Executivo decide:



# **MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA**

## **ESTADO DO PARANÁ**

### **Procuradoria Geral do Município**

- **SANCIONAR** os artigos 1º, 3º, 5º e 6º do Projeto de Lei, que instituem o programa de forma genérica, autorizam parcerias e tratam da vigência da lei.
- **VETAR INTEGRALMENTE** os incisos I, II, III e IV do Art. 2º e o Art. 4º do Projeto de Lei. Estes dispositivos são vetados por configurarem indevida ingerência na administração pública, detalhando a execução do programa e, assim, violando a separação de poderes e o vício de iniciativa.

A sanção parcial permitirá que o Programa "Projeto Manoel Belej" seja formalmente instituído, cabendo ao Poder Executivo, por meio de decreto regulamentador, definir as diretrizes e as formas de sua execução, sanando os vícios constitucionais e respeitando a harmonia entre os poderes.

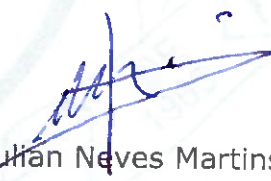
Aproveito para reiterar a elevada estima e consideração da Administração Municipal.

Sendo o que apresentamos para o momento, renovamos a Vossa Excelência protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
Rita Mara de Paula Araújo  
**Prefeita**

  
Leis Fabiano de Matos  
**Procurador Geral do Município**

  
Rulian Neves Martins  
**Procurador Adjunto**

Excelentíssimo Senhor  
**Antônio Siderlei Siqueira**  
**Presidente da Câmara de Vereadores**  
Al. Oscar Hey, nº 99 Centro  
Telêmaco Borba - PR